



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

LEI nº 884/2012

**“INSTITUI O DEPARTAMENTO DE  
TRÂNSITO MUNICIPAL JUNTO A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos o departamento de trânsito municipal, que será o Órgão Executivo Municipal de Trânsito nos termos da Lei Federal nº 9.503/97.

**Parágrafo Único:** O executivo municipal, no prazo de 30 dias, aprovará o Regimento Interno do departamento de trânsito municipal.

**Art. 2º** - Competem ao departamento de trânsito municipal as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;

Assinada 28 de Dezembro de 2012. Assinada: (SI) 26/12/2012 - (SI) 26/12/2012 - Sessão - 2012 - 2012/2012  
prefeiturachuvisca@ig.com.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**II** - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

**III** - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

**IV** - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

**V** - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

**VI** - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas na Lei Federal nº 9.503/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

**VII** - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

**VIII** - autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com a regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

**IX** - exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no §2º do artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**X** - arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

**XI** - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

**XII** - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

**XIII** - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**XIV** - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

**XV** - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**XVI** - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

Avenida 28 de Dezembro nº 6, Fone/Fax (51) 2611-7030 - (51) 2677-2501 - Chuvisca - RS - CEP 96792-000  
prefeitura@chuvisca.rgs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**XVII** - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

**XVIII** - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

**XIX** - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente;

**XX** - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

**XXI** - elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

**Art. 3º** - O Departamento de Trânsito Municipal terá a seguinte estrutura:

**I** - Seção de Administração de Trânsito;

**II** - Seção de Educação de Trânsito;

**III** - Seção de Engenharia e Sinalização de Trânsito;

**VI** - Seção de Fiscalização e Trâfego de Trânsito;

**Art. 4º** - Compete a Seção de Administração de Trânsito:

**I** - administrar o departamento de trânsito municipal;

**II** - supervisionar e controlar a implantação de programas de trânsito a nível municipal.

Avenida 28 de Dezembro s/nº Fone/Fax (51) 3611 7296 - (51) 3671 2631 - E-mail: [prefeitura@chuvisca.rn.gov.br](mailto:prefeitura@chuvisca.rn.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** - Compete a Seção de Educação de Trânsito:

- I – promover a Educação de Trânsito junto a rede municipal de ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 6º** - Compete a Secção de Engenharia e Sinalização de Trânsito:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como, coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II - planejar o sistema de circulação viária do município;
- III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN.

**Art. 7º** - Compete a Seção de Fiscalização e Tráfego de Trânsito:

- I – realizar a fiscalização do trânsito municipal;
- II – controlar as áreas de operação de campo e fiscalização;
- III – aplicar multas aos infratores;
- IV – operar a sinalização municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo firmará convênio com a Brigada Militar a fim de repassar as atribuições da Seção de Fiscalização e Tráfego de Trânsito, **sendo proibido a criação de guarda municipal de trânsito para o fim de fiscalizar.**

**Art. 8º** - Fica criada, no Departamento de Trânsito Municipal – Seção de Administração de Trânsito, a junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que terá as seguintes atribuições:

- I** – julgar os recursos interpostos pelos autuados;
- II** - solicitar ao órgão executivo de trânsito informações complementares relativa aos recursos, visando a aperfeiçoar o sistema de trânsito;
- III** - encaminhar ao órgão executivo de trânsito sugestões colhidas nos julgamentos dos recursos, visando a aperfeiçoar o sistema de trânsito;
- IV** – elaborar seu regimento interno; e
- V** – credenciar-se no Conselho de trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, segundo disposições que vierem ser estabelecidas.

**Art. 9º** - A JARI será composta de três membros titulares e três suplentes que serão nomeados obedecendo aos mesmos critérios:

- I** - um representante da sociedade com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II** - um representante servidor do órgão ou entidade que impõe a penalidade;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**III** - um representante servidor do município com conhecimento na área de trânsito.

**§ 1º** - Os membros da JARI e seus suplentes serão indicados e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**§ 2º** - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

**§ 3º** - Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito).

**Art. 10** - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação da JARI.

**Art. 12** - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23-09-1997.

Avenida 28 de Dezembro s/nº - Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96192-000  
prefeitura@chuvisca.rgs.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrárias, em especial  
a Lei Municipal nº 195/2000.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e  
será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Chuvisca/RS, 16 de julho de 2012

**Nelino Venzke**  
Prefeito Municipal

CUMPRA-SE  
REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE

**Maria Clarize Alfonso Maciel**  
Secretaria Municipal da Administração

Avenida 28 de Dezembro nº 8º - Centro/Fax (51) 3611 7006 - (51) 3671 3011 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000  
e-mail: [prefeitura@chuvisca.rs.gov.br](mailto:prefeitura@chuvisca.rs.gov.br)